



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03040/15

Objeto: Avaliação de Obras

Órgão/Entidade: Prefeitura de Água Branca

Exercício: 2014

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Tarcísio Alves Firmino

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Regularidade com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02258/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03040/15, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Água Branca, durante o exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em:

1. Julgar regulares com ressalva as despesas realizadas com execução de obras no Município de Água Branca durante o exercício de 2014;
2. Recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando adequar as informações georreferenciais do município às exigências das normas desta Corte.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 28 de julho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03040/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03040/15 trata da avaliação das obras realizadas pelo Município de Água Branca, durante o exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Tarcísio Alves Firmino.

As obras públicas inspecionadas totalizam R\$ 1.080.175,56, correspondem a 74,93% da despesa paga pelo Município em obras públicas, e encontram-se a seguir relacionadas: a) Construção de uma quadra poliesportiva - Lagoinha; b) Construção da Praça de Eventos - Sede; c) Construção da Unidade Básica de Saúde José Gomes Filho - Sede.

A Unidade Técnica realizou inspeção *in loco* e emitiu relatório no qual conclui como aceitáveis as despesas pagas com obras no exercício de 2014, até a data da inspeção. Registra ainda a existência de 06(seis) obras deste município com pendências no GEOPB, com relação a: cadastro (georreferenciamento), contrato, medição e dados de obra concluída, em desacordo com o art. 3º c/c o art, 5º da RN TC 05/2011.

Regularmente citado, o Prefeito do Município de Água Branca, Senhor Tarcísio Alves Firmino deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

Os autos seguiram ao Ministério Público que através de seu representante opina pela **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Município de Água Branca no sentido de cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A Unidade Técnica, em sua avaliação das obras executadas no município de Água Branca no exercício de 2014, considerou aceitáveis as respectivas despesas. No tocante ao georreferenciamento, a administração municipal deixou de observar a RN TC nº05/2011, cabendo recomendações ao gestor para que equacione as pendências apontadas pelo Órgão Técnico.

Diante do exposto voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. Julgue regulares com ressalva as despesas realizadas com execução de obras no Município de Água Branca durante o exercício de 2014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03040/15

2. Recomende à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando adequar as informações georeferenciais do município às exigências das normas desta Corte.

É o voto.

João Pessoa, 28 de julho de 2015

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 28 de Julho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO